



TERCEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO N.º 08700.009583/2014-62

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO N.º 012/2015,
CELEBRADO ENTRE O
CONSELHO
ADMINISTRATIVO DE
DEFESA ECONÔMICA – CADE
E A EMPRESA SEFIX
EMPRESA DE SEGURANÇA
LTDA - EPP.**

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, com sede SEPN 515 Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, CEP: 70770-504 - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, conforme delegação conferida pela Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, o Senhor **ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 2566141 – SSP/DF e do CPF n.º 014.514.627-02, no uso de suas atribuições que lhe confere 1º da Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2012, e a empresa **SEFIX EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 13.277.344/0001-94, com sede no SIBS Quadra 03, Conjunto C Lote 12 – Brasília/DF, CEP 71736-303, fone 61-3234-3202, e-mail: comercial@sefixe.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, **RICARDO WILLIAN DA ROCHA**, brasileiro, Identidade n.º 717158 – SSP/DF, CPF n.º 266.444.011-04, devidamente qualificadas, na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no processo n.º **08700.009583/2014-62**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, sujeitando-se as partes ao comando da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência e alteração da cláusula de pagamento do Contrato n.º 012/2015, conforme especificações contidas no processo 08700.009583/2014-62.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal, para a prorrogação, o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e para a alteração da cláusula de pagamento, o art. 65, inciso II, alinéa "c", da Lei

8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. As Cláusulas Sétima - Da Vigência, Onze - Do Pagamento e a Dezesesseis - Da Garantia, são alteradas para contemplar as seguintes novas redações:

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, tendo vigência de 07/08/2017 a 07/08/2018, podendo ainda, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido na Lei nº 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o CONTRATANTE na continuidade deste CONTRATO.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir:

11.3.1. a Nota Fiscal deverá ser digitalizada, em formato PDF, acrescidas de toda a documentação obrigatória relacionada no item 11.4, e encaminhada por endereço eletrônico a ser repassado pela contratante, para fins de comprovação, liquidação e pagamento.

11.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social – GFIP, Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP – RE, Relação de Tomadores/Obras – RET e Comprovante de Declaração à Previdência Social, acompanhados da Guia da Previdência Social – GPS e da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF, referentes ao mês da última competência vencida, com seus respectivos comprovantes de quitação;

b) comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte, auxílio-alimentação e, se for o caso, férias e 13º salário, referentes ao mês da

última competência vencida;

c) comprovante de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o Cade;

d) comprovantes da realização dos exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;

e) comprovantes de participação em eventuais cursos de treinamento que forem exigidos por lei;

f) comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED, de cada trabalhador disponibilizado para os serviços contratados com o Cade;

g) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e na CLT em relação aos empregados vinculados ao Contrato.

h) folhas ponto dos empregados, referentes ao mês da última competência vencida;

i) planilha-resumo atualizada, contendo as seguintes informações sobre os seus empregados a serviço do CONTRATANTE: nome completo, local de prestação do serviço, número do CPF, função exercida, valor do salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e suas quantidades (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), horário de trabalho, frias, licenças, eventuais faltas e ocorrências.

10.4.1 *A empresa deverá apresentar mensalmente a folha de pagamento nominal dos empregados em exercício na Contratante e seus eventuais substitutos;*

10.4.2 *Para o atesto da fatura mensal pela fiscalização a CONTRATADA deverá apresentar a documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitado pelo CONTRATANTE.*

11.5 *Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a CONTRATANTE reter parte do pagamento devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor inadimplido*

11.5.1 *Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos previstos nas subcláusulas 11.1 e 11.2 serão suspensos até a sua regularização. Regularizada a situação da CONTRATADA, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente.*

11.6. *Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:*

11.6.1. *não produziu os resultados acordados;*

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.9. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO, perante o SICAF, sem prejuízo do pagamento, o CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA da ocorrência, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (IN/SLTI/MP n. 04/13 e Lei n. 12.440/11). O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.12. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I – Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da IN RFB n.º 1.234/12, conforme determina o art. 64 da Lei n.º 9.430/96;

II – contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da IN RFB n.º 971/09, conforme determina a Lei n.º 8.212/91; e

III – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.13.1 A CONTRATADA optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações, fica dispensada das retenções, conforme dispuser as normas vigentes.

11.13.2 Fica a CONTRATADA obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

11.13.3 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser

contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.13.4 *Para efeito de comprovação do disposto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.*

11.14. *Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:*

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/10)}{365} \quad I = 0,00016438$$

11.14.1 *O Cade não estará sujeito à compensação financeira a que se refere o item anterior, se o atraso decorrer da prestação irregular dos serviços ou com ausência total ou parcial de documentação hábil, ou pendente de cumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas do contrato*

11.15. *Quando do encerramento do Contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o Cade reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 01 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 02 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.*

11.15.1. *O Cade efetuará a retenção de faturas ou créditos decorrentes do contrato até o limite do valor das multas aplicadas ou em curso de aplicação, paralelamente a execução da garantia ofertada, para posterior desconto desses valores, caso não haja êxito na execução da garantia.*

11.16. *A CONTRATADA autoriza o Cade a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente*

aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos no prazo de 15 (quinze) dias da data da comunicação do inadimplemento, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

11.16.1. O pagamento de que trata este item não configura vínculo empregatício ou implica em assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações entre a contratante e os empregados da contratada.

11.17. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pelo Cade, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA GARANTIA

*16.1. A Contratada, por ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, atualizará a garantia apresentada conforme estipulado na Cláusula Dezesesseis do Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura do deste instrumento, em conformidade com o art. 56, da Lei 8.666/93 e o art. 19, inciso XIX da IN nº 02/2008 SLTI/MPOG, no valor atualizado de **R\$ 70.989,18 (setenta mil novecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos)**, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato.*

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Após a prorrogação do contrato, fica resguardado o direito da Contratada à análise do pleito de repactuação de preços, conforme determina a Cláusula Décima Terceira do Contrato nº 012/2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas do **Contrato n.º 012/2015** não alteradas por este instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo Aditivo pelo meio eletrônico (Resolução nº 11 de 24 de novembro de 2014), para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Willian da Rocha, Usuário Externo**, em 14/07/2017, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza, Presidente**, em 17/07/2017, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Isaque Moura da Silva, Testemunha**, em 17/07/2017, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marilucy Silva Lima, Testemunha**, em 17/07/2017, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0362166** e o código CRC **9487BE9A**.

Referência: Processo nº 08700.009583/2014-62

SEI nº 0362166